ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

À
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA

Vereadora NEUZA VARGAS, abaixo firmada, vem respeitosamente, apresentar a seguinte,

INDICAÇÃO Nº 138/89

INDICA QUE AS AUTORIDADES MUNICIPAIS COMPETENTES QUE AGILIZEM O CUMPRIMENTO DA LEI ESTADUAL Nº 8751, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1988, QUE CRIA A CRUZADA DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS ' PASSÍVEIS DE SEREM TRANSPLANTADOS, FIXA DATA PARA A REALIZAÇÃO DE ENCONTRO ESTADUAL SOBRE TRANSPLANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que o ano de 1989 é denominado como ano dos transplantes em nosso Estado;

CONSIDERANDO que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário devem dedicar atenção especial a medidas que visem a mobilizar a opinião pública no que se refere à doação de orgãos, nos termos da Lei;

CONSIDERANDO que a CRUZADA DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS ' PASSÍVEIS DE SEREM TRANSPLANTADOS, deve ter o incentivo e a colaboração, nas medidas a serem implementadas, do Poder Público e da comunidade;

CONSIDERANDO que ao Município, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal da Saúde e Conselho Municipal da Saúde, compete dar curso à CRUZADA já referida;

CONSIDERANDO que deve ser feito, a nosso ver, a nível de Município, um planejamento integrado para atender o que prescreve a Lei 8.751,

INDICAMOS QUE:

...

Scanned with CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

- O Legislativo Municipal, através da Mesa Diretora, tome as providências necessárias para a formação de uma Comissão, nos termos do artigo 10º, da Lei 8.751, adequando ao Município, para juntamente com os demais Poderes, organizarem a programação, coordenação e execução da referida Cruzada a nível Municipal;

- O Executivo Municipal, nos termos da Lei, tome , também, as providências necessárias para que nosso Município se integre à referida campanha de doação de Órgãos;

- A Diretoria da Câmara Municipal, através do Diretor, providencie xerox da Lei 8.751, bem como da Lei 8.750, de 12 de dezembro de 1988, encaminhando-as a entidades educacionais, Órgãos de classe, Clubes de Serviço, Órgãos de Imprensa, Órgãos que atuam na área da saúde e/ou da ação social, enfim, todas as entidades existentes no Município, para que tomem conhecimento do teor das referidas Leis, procurando agilizar o seu cumprimento a nível entidade.

Sala das sessões, 22 de junho de 1989.

Vera. Neuza Vargas
PDS

Scanned with CamScanner